



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 60, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 2006/2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO: a portaria 748/2024 – Estratégia , eixo estruturantes e ações complementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Minas Novas/MG, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/06/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil)

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa da SME;
- II- Equipes Administrativas e Pedagógicas das Escolas;
- III- Professores e monitores;
- IV- Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA) para atendimento a Crianças Pequenas (04 e 05 anos).

Ensino Fundamental

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa da SME;
- II- Equipes Administrativas e Pedagógicas das Escolas;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Professores/Monitores
- V- Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA);
- VI- Oficineiros de notório saber.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens: Arte e Cultura, Tecnologias, Esporte, Preservação do Meio Ambiente, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares e projetos que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

§ 1º A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

§ 2º As atividades escolares são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, projeto integrador, com um diálogo entre educação integral e educação antirracista com finalidade educativa com uso dos espaços e profissionais habilitados/ certificados com notório saber, para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Oficinas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

§ 1º Na Educação Infantil oficina de artes e com artistas locais, oficinas cultura local, oficina de meio ambiente, oficina de brinquedos e brincadeiras, oficina de instrumentos e cantigas de roda, canções e músicas, oficina de teatro, literatura, contação de histórias.

§ 2º No Ensino Fundamental oficina de acompanhamento pedagógico, oficina de dança, oficina de contação de história, oficina de música, oficinas de jogos e esportiva.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 6º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 45 (quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária será 9h. (nove horas), sendo 7h e 30min. (sete horas e trinta minutos) de efetivo trabalho escolar, e 1h e 30 min. (uma hora e trinta minutos) de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.800h (mil e oitocentas horas), conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral no Ensino Fundamental, terá início às 7h com saída às 16h, sendo 7h e 30 (sete horas e trinta minutos) de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30 min destinadas a educação nutricional e alimentar.

§ 4º A carga horária diária para os estudantes da Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil) é de 8h (oito horas) incluindo os horários de alimentação, descanso e higiene.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 7º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - Considerará o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

III - Priorizará as escolas com infraestrutura física para o adequado atendimento aos estudantes de Educação Integral em Tempo Integral;

IV - Priorizará as escolas e regiões de maior número de matrículas na Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil) e no Ciclo Complementar do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

III - Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e com maiores dificuldades de aprendizagem.

§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de formação de turma.

§ 2º A criação de matrículas do Programa Escola em Tempo Integral ocorrerá em escolas de turno regular, com turmas regulares.

§ 3º Os critérios para cadastro e matrícula das escolas contempladas com a Educação Integral em Tempo Integral serão definidos em documento próprio (documento orientador) pela Secretaria Municipal de Educação de Minas Novas.

Art. 8º. O Plano de atendimento e expansão das matrículas para atingir a meta 6 do Plano Municipal de Educação do município de Minas Novas ocorrerá de forma gradativa, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e previsão na Lei Orçamentária Anual do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 10º. As Escolas Municipais de Ensino Integral em Tempo Integral de Minas Novas serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa, conforme documento orientador.

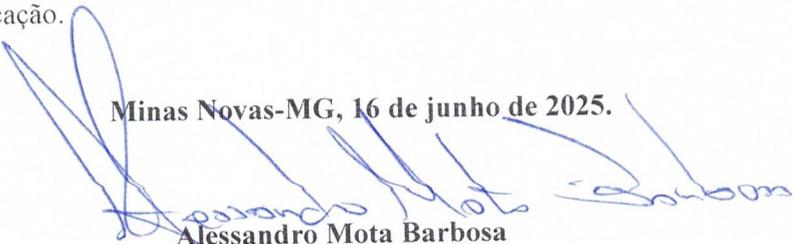
Art. 11º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um documento orientador elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º. O Currículo Integrado desta Política Municipal está contemplado no Projeto Integrador Protagonismo Estudantil - Eu sou parte que mobiliza, em sua elaboração, saberes plurais, científicos, comunitários e culturais, construídos historicamente pela humanidade e pelos territórios locais, que são valorizados e incorporados nas práticas pedagógicas visando a contribuição para o desenvolvimento da Formação Integral dos sujeitos.

Art. 13º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral.

Art. 13º. Este decreto altera o decreto 39 de 02 de maio de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 16 de junho de 2025.


Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal